

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1028/91 - AP. Proc. DRECAP-2 nº 6258/91
INTERESSADO : **Jorge Vicente Braga**
ASSUNTO : Documentação Escolar - Falsificação
RELATORA : Consª Maria Bacchetto
PARECER CEE Nº 1294/92 - CESG - APROVADO EM 04/11/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1- Jorge Vicente Braga dirigiu-se a este Colegiado, solicitando orientação sobre os procedimentos a serem adotados para sanar irregularidade em sua vida escolar - falsidade ideológica. Como o pedido foi protocolado diretamente neste CEE, foi o mesmo baixado em diligência, junto aos órgãos competentes da SE para informações pormenorizadas.

1.2- Devidamente informado, constatou-se que já haviam sido adotadas, à época, as medidas pertinentes ao caso, restando, agora, a aplicação do que se faz necessário à regularização.

1.3- O Conselho Estadual de Educação, através da Indicação CEE nº 8/86, que faz parte integrante da Deliberação CEE nº 18/86, fixou as normas necessárias à regularização da vida escolar de alunos que se encontram em situação análoga à do presente interessado. De acordo com tais normas, em síntese, deve o consulente cursar a 7ª série do 1º grau, através de curso regular ou supletivo e dirigir petição à DRECAP-2 para solicitar a regularização de sua vida escolar.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1028/91

PARECER CEE Nº 1294/92

3- CONCLUSÃO

À vista do exposto deve o Sr. Jorge Vicente Braga, RG nº 7.573.868 submeter-se a exames especiais em nível da 7ª série do 1º grau em Escola Estadual indicada pela DRECAP-2. Uma vez aprovado, tem regularizada sua situação posterior à 7ª série.

São Paulo, 07 de outubro de 1992.

a) Cons. Maria Bacchetto

Relatora

4- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Cleusa Pires de Andrade, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau.
em 14 de outubro de 1992.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CESG

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1028/91

PARECER CEE Nº 1294/92

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de novembro de 1992.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente